# ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

**LOCAÇÃO DE 03 ((TRÊS) CAMINHÕES COMPACTADORES COM 01 (UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) COLETORES CADA CAMINHÃO, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) MOTORISTAS E 09 (NOVE) COLETORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIAR E COMERCIAL, COM DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 45 (QUARENTA E CINCO) KM NO PERÍMETRO URBANO E RURAL COM DESTINAÇÃO FINAL PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO COM DISTÂNCIA TOTAL DE IDA E VOLTA DE 90 (NOVENTA) KM E LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO COM CONDUTOR/FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

**ITEM 01 - Veículos/equipamentos**

1. **Caminhões:**

Caminhão semipesado, chassi no toco, PBT mínimo de 16 ton., equipado com coletor compactador de lixo com capacidade de 15,00 m³ de carregamento traseiro devidamente instalado no chassi, com caixa de carga lateral lisas em chapa de aço sem emendas.

Descarga de lixo por escudo ejetor, compatível com a resistência. Acionada por cilindro hidráulico, com travamento/destravamento manual da tampa traseira. Faixa de compactação de 4x1 e estribo traseiro para acomodação de 04 coletores.

Sinalização conforme legislação de trânsito. Tempo máximo de uso dos caminhões: 05 anos.

**Veículo utilitário:**

Veículo tipo utilitário, com caçamba, motorização mínima 1,4 CV, com capacidade de no mínimo 02 (dois) passageiros, para ser usado na supervisão/fiscalização e apoio.

**ITEM 02 - Quantidade operacional de 03 caminhões e 01 veículo utilitário.**

Os equipamentos deverão ser fornecidos com todas as garantias e segurança, tendo sua manutenção por conta da empresa prestadora do serviço, bem como combustível, óleos, graxas, reparos necessários, enfim tudo ligado ao bom desempenho do equipamento.

A empresa deverá ser responsável pelo funcionamento dos equipamentos, sendo que se porventura houver necessidade, substituir um dos equipamentos que possa apresentar qualquer tipo de avaria.

A empresa deverá apresentar a manutenção do equipamento ou veículos no prazo de 24 horas ou a substituição por um veículo reserva. Caso haja necessidade.

Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração da execução contratual.

A coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliar e comercial percorrerá a distância de aproximadamente de 45 km, diariamente, no perímetro urbano e rural com destinação final para o aterro sanitário licenciado com distância total de ida e volta de 90 km.

Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletora de chorume vedadas e, ao chegarem, devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

O período do contrato de prestação de serviço será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**ITEM 03 - Pessoal**

Cada caminhão deverá apresentar 01 motorista e 03 coletores. O veículo de supervisão/fiscalização deverá apresentar 01 motorista que ficará encarregado pela fiscalização e apoio.

Os funcionários contratados pela empresa deverão ser capacitados para operar os mesmos, sendo de total responsabilidade da prestadora.

Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Em caso de ausência a empresa deverá apresentar funcionário substituto para manter o número exigido em contrato.

**ITEM 04 - Da prestação do serviço de coleta e transporte**

Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, área rural, nas residências, comércios, indústrias e prédios públicos, totalizando uma quilometragem diária de 45 (quilômetros) conforme instruções e itinerários fornecidos pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

As coletas e o transporte deverão ser realizados nos caminhões locados para este fim, com capacidade descrita no item 01 deste documento.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor ou concluído o roteiro de coleta daquele dia, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga (Aterro Sanitário) indicado pelo Município de Pinheiral/RJ, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Os veículos e equipamentos deverão ser apropriados para a prestação dos serviços e deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento (uso), com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação vigente.

A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos.

Para os serviços de coleta, obrigatoriamente a prestadora dos serviços deverá executar com no mínimo 01 (uma) equipe, por caminhão locado, composta por 04 (quatro) funcionários, sendo: 03 (três) coletores e 01 (um) motorista.

Para a fiscalização deste serviço, a prestadora deverá contar com 01 (um) fiscal habilitado e um veículo conforme especificado no Item 01 deste documento.

Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento na coleta. A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, de forma que esta possa orientar a prestadora dos serviços quanto à alternativa a ser seguida.

Durante a execução da coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores/itinerários de coleta com velocidade reduzida, realizando paradas sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Tais situações são realizadas para assegurar a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a **coleta**, atendendo as seguintes condições:

1. Que estão dispostos no passeio público defronte ao imóvel gerador;
2. Que estão dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
3. Que estejam acondicionados em sacos plásticos com capacidade de 100/200 litros;
4. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atrasos na prestação dos serviços de coleta;
5. Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos imediatamente;
6. Nos casos em que os usuários do serviço público de coleta dispor de recipientes próprios para a disposição dos resíduos, deverá a prestadora dos serviços zelar para que os mesmos não sejam danificados e, após esvaziá-los, colocar no local de origem;

Para o **transporte**, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

1. Os resíduos sólidos recolhidos serão transportados para o local de descarga (Aterro Sanitário contratado pelo Município de Pinheiral/RJ), imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local contratado pelo Município para a destinação fina;
2. Os veículos utilizados para os serviços (coleta e transporte) deverão ser veículos com destinação exclusiva para coleta e transporte de resíduos, devidamente vistoriados pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores, dessa forma impedindo o derramamento de resíduos nas vias públicas;
3. Nos veículos da prestadora de serviços (próprios ou locados) deverão constar, de maneira clara e legível, um número de telefone para informações ou reclamações acerca dos serviços, o nome da empresa, bem como os dizeres: “A serviço do Município de Pinheiral/RJ”.

**Do Pagamento**

O valor máximo que a Administração pagará por este serviço é de **R$ 2.210.345,28** (dois milhões, duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por um período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R$ 184.195,44** (cento e oitenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

A licitante deverá apresentar o valor da proposta em planilha de composição de custos unitários, sob pena de desclassificação da proposta.